

que a empresa Global Entretenimentos Ltda (FunBuyNet), no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência desta decisão: I - passe a exibir, na página inicial, nas páginas de pesquisa e seleção de eventos, nas páginas de oferta dos ingressos, durante todas as etapas da jornada de contratação, inclusive nas telas de confirmação da compra, bem como em seu aplicativo, de forma ostensiva, permanente e imediatamente visível, sem utilização de imagens rotativas, banners alternados, janelas temporárias ou quaisquer outros recursos de interface que reduzam a percepção da informação pelo consumidor, aviso informando que a FunBuyNet é uma plataforma de revenda de ingressos, que não constitui canal oficial de venda dos eventos anunciados e que os ingressos comercializados são ofertados por terceiros, podendo os preços praticados na plataforma ser superiores aos cobrados pelos canais oficiais de venda. II - passe a exibir, na página de finalização da compra, imediatamente ao lado do botão de confirmação da aquisição, aviso em destaque visual, com caracteres legíveis e tamanho igual ou superior ao utilizado no botão de compra, informando que a FunBuyNet é uma plataforma de revenda de ingressos, que não constitui canal oficial de venda do evento e que os preços praticados na plataforma podem ser superiores aos cobrados pelos canais oficiais de venda, de forma a assegurar que o consumidor tenha ciência inequívoca dessas informações antes da conclusão da contratação; FIXAR, em caso de descumprimento da presente medida cautelar, multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incidente a partir do término do prazo fixado para seu cumprimento, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis; Encaminhe-se para ciência do interessado, acompanhamento da Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas e publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL AMARAL NUNES CARNAÚBA
Substituto

DESPACHO Nº 84/2026

Destino: CGCTSA/DPDC/SENACON
Assunto: Defesa do Consumidor:
Processo Administrativo Sancionador Interessado(a): Buyticket Desenvolvimento de Softwares S.A.
Ementa: Mercado secundário digital de ingressos. Plataforma digital de intermediação de revenda. Índices de violação ao Código de Defesa do Consumidor. Insuficiência de informações essenciais ao consumidor. Potencial indução em erro quanto à natureza da contratação. Falhas de transparência, rastreabilidade e identificação dos fornecedores. Comercialização de ingressos por valores significativamente superiores ao preço original. Risco de danos de difícil reparação aos consumidores. Proposta de instauração de Processo Administrativo e adoção de medida cautelar.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as previstas no art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos arts. 3º, 33, inciso I, e 40 do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997, decide: Acolher a Nota Técnica nº 29/2026/DISA/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (36609994) por seus próprios fundamentos, especialmente quanto à existência de indícios suficientes da prática de condutas potencialmente incompatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e com o Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013, bem como à presença dos requisitos autorizadores para a adoção de medida cautelar, para: DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Sancionador, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, em face da empresa Buyticket Desenvolvimento de Softwares S.A., para apuração de possíveis infrações aos arts. 4º, caput, 6º, incisos III e VI, 30, 31, 37, 39, inciso V, e 51, inciso I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como aos arts. 2º e 4º do Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013, notificando-a para que, no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, apresente defesa e especifique as provas que pretende produzir, nos termos do art. 42 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997; DETERMINAR, em caráter cautelar, com fundamento nos arts. 56 e 84 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c os arts. 18, 33 e 45 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, que a empresa Buyticket Desenvolvimento de Softwares S.A., no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência desta decisão: I - passe a exibir, na página inicial, nas páginas de pesquisa e seleção de eventos, nas páginas de oferta dos ingressos, durante todas as etapas da jornada de contratação, inclusive nas telas de confirmação da compra, bem como em seu aplicativo, de forma ostensiva, permanente e imediatamente visível, sem utilização de imagens rotativas, banners alternados, janelas temporárias ou quaisquer outros recursos de interface que reduzam a percepção da informação pelo consumidor, aviso informando que a Buyticket Desenvolvimento de Softwares S.A. é uma plataforma de revenda de ingressos, que não constitui canal oficial de venda dos eventos anunciados e que os ingressos comercializados são ofertados por terceiros, podendo os preços praticados na plataforma ser superiores aos cobrados pelos canais oficiais de venda. II - passe a exibir, na página de finalização da compra, imediatamente ao lado do botão de confirmação da aquisição, aviso em destaque visual, com caracteres legíveis e tamanho igual ou superior ao utilizado no botão de compra, informando que a Buyticket Desenvolvimento de Softwares S.A. é uma plataforma de revenda de ingressos, que não constitui canal oficial de venda do evento e que os preços praticados na plataforma podem ser superiores aos cobrados pelos canais oficiais de venda, de forma a assegurar que o consumidor tenha ciência inequívoca dessas informações antes da conclusão da contratação; FIXAR, em caso de descumprimento da presente medida cautelar, multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incidente a partir do término do prazo fixado para seu cumprimento, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis; Encaminhe-se para ciência do interessado, acompanhamento da Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas e publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL AMARAL NUNES CARNAÚBA
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DIGITAIS

DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS
NO AMBIENTE DIGITAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.644, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: Canta Dores do Pantanal
Título Original: Canta Dores do Pantanal
País de Origem: Brasil
Ano de Produção: 2017
Categoria: Longa-metragem
Diretor(es): Fabio Lemes Gomes
Produtor(es)/Criador(es): Render Brasil Produções Ltda.
Distribuidor(es): Kolbe Arte
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de seis anos
Descritor(es) de Conteúdo: linguagem imprópria
Processo: 08017.001959/2026-32

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.645, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: Sobrenatural - Agora Entre Nós
Título Original: Insidious - Out of the Further
País de Origem: Estados Unidos
Ano de Produção: 2026
Categoria: Longa-metragem
Diretor(es): Jacob Chase

Produtor(es)/Criador(es): David Leslie Johnson-McGoldrick
Distribuidor(es): Columbia Tristar Filmes do Brasil Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de quatorze anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de quatorze anos
Descritor(es) de Conteúdo: linguagem imprópria, medo, violência e violência contra vulnerável
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Processo: 08017.001961/2026-10

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.646, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: O Apego
Título Original: L'attachement
País de Origem: França
Ano de Produção: 2025
Categoria: Longa-metragem
Diretor(es): Carine Tardieu
Produtor(es)/Criador(es): Carine Tardieu
Distribuidor(es): Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de quatorze anos
Descritor(es) de Conteúdo: conteúdo sexual, drogas lícitas, linguagem imprópria e temas sensíveis
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Processo: 08017.001971/2026-47

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.647, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: A Última Casa
Título Original: The Last House
País de Origem: Estados Unidos, França e Grã-Bretanha
Ano de Produção: 2026
Categoria: Longa-metragem
Diretor(es): Louis Leterrier
Produtor(es)/Criador(es): Kori Adelson
Distribuidor(es): Netflix
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de quatorze anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de quatorze anos
Descritor(es) de Conteúdo: drogas ilícitas, medo e violência
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Processo: 08017.001995/2026-04

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.648, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: Casamento às Cegas: Brasil - 4ª Temporada
Título Original: Casamento às Cegas: Brasil - 4ª Temporada
País de Origem: Brasil
Ano de Produção: 2024
Categoria: Obra seriada
Diretor(es): Mimi Maynard, Eugênia Ruggeri
Produtor(es)/Criador(es): Ariadne Mazzetti, Bruno Stuaní
Distribuidor(es): Netflix
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de quatorze anos
Descritor(es) de Conteúdo: conteúdo sexual, drogas lícitas e linguagem imprópria
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Processo: 08017.002005/2024-85

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.649, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: Thayara
Título Original: Thayara
País de Origem: Brasil
Ano de Produção: 2025
Categoria: Curta-metragem
Diretor(es): Milla Leão
Produtor(es)/Criador(es): William de Oliveira
Distribuidor(es): Imagística Filmes
Classificação Pretendida: Livre

qClassificação
Atribuída:
Livre
Descritor(es) de Conteúdo: não se aplica
Processo: 08017.002019/2026-61

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

